



PROCESSO DE COMPRA
Nº 025/2015
MATERIAIS INFORMATICA

Goiânia, 21 de setembro de 2015.

Memorando n. 18/2015 / SAF - CREDEQ

A Diretoria Administrativa/Financeira

Assunto: **Solicitação de Orçamento**



Senhora Diretora,

1. Nos termos do Regulamento de compras, solicito de V. Sa., a gentileza de autorizar o orçamento para:

Descrição do objeto (bem ou serviço)		Carimbos		
Especificações:	<ul style="list-style-type: none">• 1 Caixa de cabo de rede categoria 5 ou 6 (par trançado)• 100 conector RJ 45• Testador de cabo RJ 45 Digital• 1 Roteador Wireless – mínimo 450Mbps e mínimo 4 portas RJ 45 10/100/1000			
Quantidade:	Acima mencionado			
Justificativa:	<ul style="list-style-type: none">• Montagem da rede logica. Mudança do escritório para a Matriz, saída da Meta			
Regime de compras	Rotina	Eventual	Urgência	
		x		

Atenciosamente,

Alberto Jose de Faria Filho
Supervisor Administrativo Financeiro

() Não autorizo a cotação.

(x) Autorizo a cotação e após prossiga-se conforme regulamento.

Salete Maria de Sousa Reis
Diretoria Adm. e Financeiro

*de T.I. do departamento
em 24h. publicação*

RCJ informática e Eletrônica Ltda.
CNPJ.:09.327.381/0001-92 IE.: 10.427.697-5
Rua 3 N°399. Centrl,Goiania - GO CEP: 74030-065
Fone /fax :(62) 3221 - 9393 www.cnwk.com.br

Tel.: 3221-9327
Whatsapp ou Cel.: 8539-0091
E-mail.: vendas05@cnwk.com.br
Skype.: vendas05@cnwk.com.br

Data: 23/09/15 Vendedor: MATHEUS SAMPAIO Proposta 079679 Página 1 de 1

Cliente : 104995 - ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA				Cnpj/Cpf : 02.812.043/0012-50			
Endereço : AV COPACABANA				Inscr. Est :			
Cidade : APARECIDA DE GOIANIA		Bairro : EXPANSUL		Uf : GO		Cep : 74.986-260	
Fone : 62 9364 5780		Fax :		Aos Cuidados :			

It	Qtde	Código	Descrição	Un	Entrega	Pr.Unit.	Impostos	Pr.Total
1.1	1	14212	CABO PAR TRANC FORTREK CAT5 CX305MAZ NCM: 85444900 CST ICMS: 060 TRIBUT: 4	CX	Imediata	159,0000	0	159,00
1.2	100	2440	CONECTOR MODULAR RJ-45 8 VIAS NCM: 8536.9090 CST ICMS: 060 TRIBUT: 4	UN	Imediata	0,3300	0	33,00
1.3	1	0745	TESTADOR REDE RJ-45 E CABO 4 PARES NCM: 9030.8490 CST ICMS: 000 TRIBUT: 26	UN	Imediata	28,0000	0	28,00
1.4	1	14133	ROTEADOR WIRELESS N 300MBPS DIR-905L/ZNZ-BRI D-LINK NCM: 85176241 CST ICMS: 060 TRIBUT: 4	UN	Imediata	126,0000	0	126,00

Total Parcial 346,00

Frete	% Icms	Garantia	Validade	Impostos Inclusos	Pagamento Dinheiro	Total Ipi	Total
0,00						0,00	346,00

Frete: FOB

Consumidor Final: [Sim]
Indicador do IE Destinatário: [2-Isento]

CST	CFOP	ICM	Tribut	Mensagem	VALOR	VR. ICM	VALOR ST.	DIF ICM
000	5.102	17%	26		28,00	4,76	0,00	
060	5.405	00%	4	ICMS retido anteriormente conforme Anexo VIII, Inciso XVIII, Apêndice II do RCTE. Protocolo 84/2011	318,00	0,00	0,00	

AG 2079
C/C 850-9 (001)
CNPJ 09327381/0001-92

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA



NÃO VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL/GARANTIA

DAV - ORÇAMENTO

Endedor.: 27 - FREDERICO AUGUSTO CAMPOS DE BA Valido até: 31/10/2015

DAV.....: 105474

Fonte...: CREDEQ

Emissão...: 22/09/2015 15:22

NPJ/CPF.: 111.111.111/11

RG.....: -

Endereço.: RUA

Região...: GERAL

Bairro...: BAIRRO

Telefone...: 0000-

Cidade...: GOIANIA/GO Cep.....: - Rota.....: 0001.001 - GERAL

Entrega...: 22/09/2015 Frete : FOB

Os.....:

Página...: 001

Item	Qtde	UND	Código	Referência	Descrição	Marca	Unitário	Total
0001	305,00	MT	00009338	630116 CAT.6	CABO UTP CAT.6 CM VERMELH	LEGRAND 630116 LEGRAND	1,8500	564,25
0002	100,00	UN	00002396	MUMP0070	CONECTOR RJ45 CAT.6E	MULTITOC	0,4000	40,00



Condição: A VISTA DINHEIRO

Total produtos.....: 604,25

Total qtde: 405,00

Valor frete (FOB)...: 0,00

Valor...

Total desconto.....: 34,25

Valor bruto: 0,00

Valor despesas.....: 0,00

Valor líquido: 0,00

Sub-total.....: 570,00

Valor líquido: 000001

Líquido pagar.....: 570,00

GCM UNIDADE OESTE

Página: 001

Avenida B, 144 SL 01 Setor Oeste GOIÂNIA-GO CEP: 74110030

Cnpj: 04.729.121/0001-20

Insc. Est.: 10.347.134-0

Fone: (62) 32133050

Data Impressão
23/09/15 16:38

E-mail:

Orçamento de Vendas**ORÇAMENTO**

Nº 0000008502

Data: 23/09/2015

Cliente: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CPF/CNPJ: 12.812.043/0012-50

Endereço:

Cidade:

CEP:

Fone: (62) 9364-7580

Vendedor :6958 - FABIANO VICTORASSO

Válido Até: 23/09/2015

Código	Descrição	Referência	Un	Qtde	Preço	Desc	Total
11210	CABO DE REDE LAN FORTREK CAT103/305 CAT (CX 305 ME1 FORTREK		UN	1,00	145,00	0,00	145,00
230	CONECTOR RJ-45 CAT. 5	2440	UN	100,00	0,45	0,00	45,00
1896	TESTADOR DE CABOS LEADERSHIP 8000	8000	UN	1,00	30,00	0,00	30,00
6217	ROTEADOR TPLINK WIRELESS 300MBPS TL-WR941ND	WR941ND	UN	1,00	160,00	0,00	160,00

Observação:**Vencimentos: 23/10/15 380.00 Boletto**

Qtde Itens : 4,00

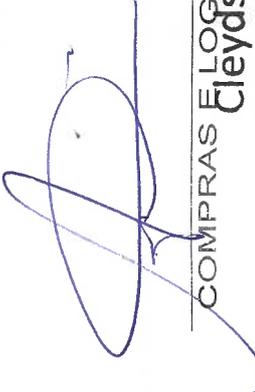
Vlr Frete: 0,00

Vlr Despesas: 0,00

Desc Geral: 0,00

Total : 380,00_____
Cliente_____
Funcionário

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS			
1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	3ª COTAÇÃO	
GMC COMPUTADORES R\$ 380,00	CONNECTWORK INFOR R\$ 346,00	ELETROSUL R\$ 570,00	
A VISTA (X)		BOLETO ()	CHEQUE ()
			ADIANTAMENTO ()
VR UNIT.	QDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR
R\$ 159,00	1CX	CABO PAR TRANC FORTREK CAT5 CX 305M	R\$ 159,00
R\$ 0,33	100	CONECTOR RJ45 8 VIAS	R\$ 33,00
R\$ 28,00	1	TESTADOR REDE RJ45 E CABO 4 PARES	R\$ 28,00
R\$ 126,00	1	ROTEADOR WIRELESS N 300MBPS	R\$ 126,00
JUSTIFICATIVA: MENOR VALOR ORÇADO			Valor Total R\$ 346,00


COMPRAS E LOGÍSTICA
Cleydson Lima
 Supervisor Compras e Logística
 CREDEQ


 DIRETORIA ADM. E FINAN.
 DIRETORIA GERAL



DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	-----------------------------------------

 <p>RCJ INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA Rua 03 nº 399, Centro, Goiânia/GO - CEP:74030-065 Tel.:(62) 3221-9393 Fax.:(62) 3221-9336 Acesse o nosso site: www.connectwork1.com.br</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0- ENTRADA 1 1- SAÍDA</p> <p>Nº 000.085.857 SÉRIE 1 FOLHA 1/1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 5215 0909 3273 8100 0192 5500 1000 0858 5713 2943 4655</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora</p>
	<p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152150532143317 24/09/15 15:36:11</p>	

NATUREZA OPERAÇÃO Venda	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104276975	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 09.327.381/0001-92
----------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - 1049952		02.812.043/0012-50	24/09/15
ENDEREÇO AV COPACABANA S/N	BAIRRO/DISTRITO EXPANSUL	CEP 74986-260	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	FONE/FAX (62)9364-7580	UF GO	HORA DE SAÍDA

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
	0	346,00	0,00	346,00

COPLICATAS	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	1	24/10/15	346,00



CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	28,00	4,76	0,00	0,00	346,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
		DESCONTO	0,00	VALOR DO IPI	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					346,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL		I-DEST/REM				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO															
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.UN.TRIB.	V.LÍQUIDO	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0745	TESTADOR REDE RJ-45 E CABO 4 PARES - 180 DIAS	90308490	000	5102	UN	1,00	28,0000	0,00	28,00	28,00	28,00	4,76	0,00	17,00	0,00
14133	ROTEADOR WIRELESS N 300MBPS DIR-905L/ZNZ-BRI - D-LINK 365	85176241	060	5405	UN	1,00	126,0000	0,00	126,00	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14212	CABO PAR TRANC FORTREK CATS CX305M AZ - 90	85444900	060	5405	CX	1,00	159,0000	0,00	159,00	159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2440	CONECTOR MODULAR RJ-45 8 VIAS - 30 DIAS	85369090	060	5405	UN	100,00	0,3300	0,00	0,33	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VEND.: 30 - MATHEUS SAMPAIO - PAGTO.: Contra apres. ICMS retido anteriormente conforme Anexo VIII, Inciso XVIII, Apêndice II do RCTE. Protocolo 84/2011 - ID: 11602183 Trib aprox R\$: 40,58 Federal e 35,85 Estadual - Fonte: IBPT 507eW</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESA

?

Navegue pela CAIXA Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:**Inscrição:** 09327381/0001-92**Razão Social:** RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**Nome Fantasia:** COBRA INFORMATICA

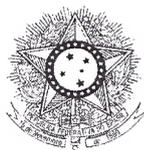
Resultado da consulta em 04/01/2016 às 16:18:24

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.327.381/0001-92

Certidão nº: 1057050/2016

Expedição: 04/01/2016, às 16:16:21

Validade: 01/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.327.381/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

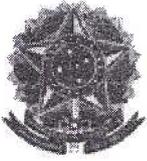
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
CNPJ: 09.327.381/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 07:41:24 do dia 28/08/2015 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 24/02/2016.

Código de controle da certidão: **BE9F.CE33.7FED.2788**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.327.381/0001-92
Certidão n°: 185239227/2015
Expedição: 12/11/2015, às 10:37:24
Validade: 09/05/2016 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.327.381/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás
 Secretaria da Fazenda
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 13514544

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
 RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

CNPJ
 09.327.381/0001-92

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.586.556.245

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 NOVEMBRO DE 2015

HORA: 10:37:40:4

RCJ INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 09.327.381/0001-92

NIRE: 52202476360



RUBENS PORTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na rua S-49 Q.28 LT. 22 Residencial Portal do Sol II cep:74.884-659 portador da Carteira de Identidade nº 1.282.962-6, expedida pela SSP-SP e CPF: nº 015.470.708-20, nascido aos 10 de outubro de 1932, em São Paulo-SP, filho de Antônio Porto e Josephina Tosetti Porto;

RUBENS PORTO JÚNIOR: brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante e residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 70, nº 381 apt 1.402 Jardim Goiás CEP: 74.810-350, portador da Carteira de Identidade nº 1.863.052, expedida pela SSP-GO e CPF: 430.892.161-91, nascido aos 08 de setembro de 1.965 em Ribeirão Preto – SP, Filho de Rubens Porto e Maria Alzira Bombonatti Porto;

JULIANE BOMBONATTI PORTO: brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua SB-33, S/N, Quadra 40 lote 10, Residencial Portal do Sol II, CEP: 74.884-660, portadora da Carteira de Identidade nº 1.817.782 2ª via, expedida SSP-GO e CPF nº 491.608.501-91, nascida aos 08 de dezembro de 1.969, em Ribeirão Preto –SP, filha de Rubens Porto e Maria Alzira Bombonatti Porto.

CRISTIANO FERREIRA DA SILVA: brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida H Quadra 09-A, lotes 3/4/5 Apto 183, Edifício Ilhas do Flamboyant- Jardim Goiás CEP: 74.810-070 Goiânia Goiás, portador da carteira de identidade 1.923.564, expedida pela SSP/GO e CPF: nº 508.309.021-04, nascido aos 30 de dezembro de 1.973, filho de João Ferreira as Silva e Maria dos Anjos Damásio. Sócios que representam a totalidade do Capital Social da Sociedade “**RCJ INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA**” estabelecida no endereço Rua 3, 399 Setor Central, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.030-065, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52202476360, inscrita no CNPJ sob nº 09.327.381/0001-92 resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes.





CLÁUSULA PRIMEIRA: SAÍDA DE SÓCIO

RUBENS PORTO, acima qualificado retira-se da sociedade e recebe R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) reais referentes à sua participação e nada tem a reclamar, estando tudo quitado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIMINUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) reais com a saída do sócio **RUBENS PORTO** acima qualificado, passa a ser R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil) reais e distribuídos da seguinte maneira.

- a) **RUBENS PORTO JUNIOR**, 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando (cem mil reais), integralizados em moeda corrente do país..
- b) **JULIANE BOMBONATTI PORTO**, 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando (cem mil reais), integralizados em moeda corrente do país.
- a) **CRISTIANO FERREIRA DA SILVA**, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando (vinte e cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: Resolvem também, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, em um único instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RCJ INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 09.327.381/0001-92

NIRE: 52202476360

RUBENS PORTO JÚNIOR: brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante e residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 70, nº 381 apt 1.402 Jardim Goiás CEP: 74.810-350, portador da Carteira de Identidade nº 1.863.052, expedida pela SSP-GO e CPF: 430.892.161-91, nascido aos 08 de setembro de 1.965 em Ribeirão Preto – SP, Filho de Rubens Porto e Maria Alzira Bombonatti Porto;





CRISTIANO FERREIRA DA SILVA: brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida H Quadra 09-A, lotes 3/4/5 Apto 183, Edifício Ilhas do Flamboyant- Jardim Goiás CEP: 74.810-070 Goiânia Goiás, portador da carteira de identidade 1.923.564, expedida pela SSP/GO e CPF: nº 508.309.021-04, nascido aos 30 de dezembro de 1.973, filho de João Ferreira as Silva e Maria dos Anjos Damásio;

JULIANE BOMBONATTI PORTO: brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua SB-33, S/N, Quadra 40 lote 10, Residencial Portal do Sol II, CEP: 74.884-660, portadora da Carteira de Identidade nº 1.817.782 2ª via, expedida SSP-GO e CPF nº 491.608.501-91, nascida aos 08 de dezembro de 1.969, em Ribeirão Preto –SP, filha de Rubens Porto e Maria Alzira Bombonatti Porto.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade **RCJ INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA** é uma sociedade limitada que se rege pelo presente instrumento bem como pelas normas legais aplicáveis, utilizando como nome fantasia **CONNECT WORK INFORMÁTICA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede e domicílio na Rua 3, nº 399. Setor Central, Município de Goiânia, Estado de Goiás CEP: 74.030-060.

Parágrafo Único - Fica facultada, a critério dos sócios, a abertura de escritórios e/ou filiais em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior, ficando autorizada, ainda, desde que em compatibilidade com seus objetivos sociais, a formação de “joinventures”, associação, sociedades, consórcios ou outras formas de participação, tanto com empresas nacionais como empresas estrangeiras a qualquer tempo, atendidas os trâmites legais e fiscais exigíveis.

Cláusula Terceira- A sociedade tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de comércio varejista de suprimentos, equipamentos eletrônicos, periféricos e produtos correlatos ao segmento de informática, alarmes eletrônicos, equipamentos de sistema de segurança, ressalvados aqueles que dependam de autorização específica, quando a sociedade não detenha, bem como a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de equipamento de informática.

Cláusula Quarta – O início das atividades da sociedade deu-se em 23/01/2008.





consecução dos objetivos sociais da sociedade. A alienação de bens imóveis e obtenção de empréstimos, em nome da sociedade, exigirão a aprovação e assinatura conjunta dos sócios. É vedado aos administradores o uso da denominação social para concessão de avais, fianças ou demais favores a terceiros, sem vínculos com atividade principal da sociedade.

Parágrafo Segundo – Caso não haja designação de administradores, nos termos do parágrafo anterior, tal incumbência caberá os sócios **RUBENS PORTO JUNIOR, JULIANE BOMBONATTI PORTO E CRISTIANO FERREIRA DA SILVA**, sempre agindo em número mínimo de dois, ressalvado atos para os quais o presente instrumento preveja forma específica.

Parágrafo Terceiro – Por anuência escrita dos sócios, desse que representem pelo menos a maioria do Capital Social, poderá ser designado administradores estranhos ao Capital Social, desde que pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil.

Parágrafo Quarto – Os administradores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo Quinto – A designação dos administradores deverá ser averbada no registro público de empresas Mercantis no prazo de 10 (dez) dias da investidura, mencionando o nome e nacionalidade, estado civil e residência dos administradores, além da nomeação e prazo de gestão.

Parágrafo Sexto – O mandato dos administradores será fixado no momento de sua designação, sendo admitidas reconduções, inclusive sucessivas.

Parágrafo Sétimo – Quando da investidura no cargo, os administradores deverão declarar sob as penas da lei e responsabilidade pessoal, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

Parágrafo Oitavo – A destituição dos administradores pode se dar a qualquer tempo, mediante deliberação por escrito de sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social.





Parágrafo Nono – Em que se tratando de administradores que sejam sócios da Sociedade, a deliberação de que trata o parágrafo anterior deverá ser tomada pelos sócios que representem pelo menos dois terços do Capital Social.

Parágrafo Décimo – Caso o administrador renuncie ao cargo, deverá comunicar a Sociedade por escrito, momento em que sua renuncia produzirá efeitos em relação a esta. Em relação a terceiros, a renúncia somente produzirá efeitos após correspondente averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, que deverá ocorrer no prazo de (dez) dias a partir da comunicação da renúncia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A cessão do exercício de cargo do administrador será averbada no Registro Público de Empresas Mercantis, e mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Décimo Segundo – Com o falecimento, exclusão ou incapacidade de qualquer dos administradores, os poderes a ele atribuídos serão exercidos de imediato, de forma automática, pelos sócios, tornando-se aplicável o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Cláusula Décima - Caberá aos administradores, ou aos procurados nomeados, a prática de atos necessários ou convenientes a administração da Sociedade, com exceção daqueles para os quais o presente Contrato Social preveja forma específica.

Parágrafo Primeiro – Dentre outros, dispõem os administradores de poderes para a representação da Sociedade perante terceiros, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante instituições privadas nacionais ou estrangeiras, quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, repartições públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por dois diretores e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um pedido de validade limitada, com exceção daquelas para fins judiciais

Parágrafo Terceiro – Os atos a seguir descritos somente poderão ser efetuados em caso de consentimento, obtido por escrito, dos sócios, em número mínimo de dois desde que representem a maioria absoluta do Capital Social.





Item 1 – A assinatura de todo e qualquer documento, acordo ou contrato que envolva valores, a serem percebidos ou despendidos pela Sociedade, superiores ao equivalente em moeda nacional a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos);

Item 2 – A aquisição, liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca, penhor, locação ou criação de qualquer tipo de ônus sobre os bens imóveis da sociedade, bem como a prestação de garantias de qualquer natureza.

Item 3 – A assinatura de documentos, títulos, instrumentos e/ou aumentos de capital, empréstimos, prestação de garantias de qualquer natureza e assunção de financiamentos em nome da sociedade, exceto quanto à concessão de crédito a clientes, no curso nominal das atividades da empresa, e a obtenção de créditos ou financiamento para capital de giro ou para investimentos e bens da sociedade;

Item 4 – A criação ou encerramento de filiais;

Item 5 – A constituição, aquisição, venda transferência ou alienação de qualquer participação da sociedade em outras sociedades, bem como o ingresso ou retirada de qualquer “joint-venture”, associação, sociedade, Grupo de Empresas ou Consórcios ou outras formas de participação com terceiros;

Item 6 – A aquisição, venda, transferência ou licenciamento de patentes, direitos autorais, software, segredos comerciais, tecnologia, “Know-How”, marcas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer outro direito de propriedade intelectual;

Item 7 – A concessão de quaisquer empréstimos a terceiros e ou a sócios, exceto pela concessão de crédito a clientes no curso normal das atividades da sociedade;

Item 8 – Requerimento de falência ou concordata;

Item 9 – A indicação e demissão de auditores independente;

Item 10 – A assinatura de contratos, escrituras, títulos, garantias ou concessão de direitos a terceiros que possa garantir ao beneficiário ou proprietário o direito de subscrever quotas da sociedade ou quando os mencionados contratos, escrituras, títulos ou garantias possam reduzir o total dos lucros pagáveis aos quotistas;





Item 11 – A aprovação do orçamento mensal e/ou anual e plano estratégico para a sociedade, bem como modificações dos mesmos;

Item 12 – A entrada da sociedade em quaisquer atividades estranhas ao seu objeto social;

Item 13 – A formulação ou exercício do direito de voto da sociedade em outras sociedades das quais a sociedade participar como quotistas ;

Item 14 – A interposição de desistência ou transigência em processos administrativos ou judiciais ações ou litígios que envolvam a sociedade, quando o valor de tal processo, ação ou litígio ultrapasse o equivalente nacional a US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares americanos), sendo este limite aumentado para o triplo deste valor caso se trate de valores os quais a sociedade pleiteia recebimento;

Item 15 – A designação e a destituição de representantes da sociedade;

Item 16 – A entrada em qualquer tipo de acordo ou contrato social pelo qual todo, ou parte significativa dos negócios, são vendidos, onerados, alienados, cedidos ou subtraídos contratados para terceiros sob qualquer forma;

Item 17- A abertura ou encerramento de quaisquer contas correntes ou similares junto a instituições de crédito ou financeiras;

Item 18 – A fixação de remuneração dos administradores;

Item 19 – A designação e a distribuição de procuradores para os itens acima descritos.

Cláusula Décima Primeira – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, dentre outros, fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único – Mediante a aprovação em reunião dos sócios, em número mínimo de três desde que representem pelo menos dois terços do Capital Social, a Sociedade poderá conceder garantias em favor de terceiros nos termos da referida deliberação.



Cláusula Décima Segunda – Caso sejam dois ou mais administradores, reunir-se-ão estes sempre que necessário por convocação escrita de qualquer deles.

Parágrafo Primeiro - Qualquer reunião ou deliberação de administradores somente será instalada e somente poderá liberar caso presentes a maioria dos administradores que na ocasião estejam no exercício de seus cargos ou funções.

Parágrafo Segundo – A convocação deverá ser feita mediante notificação entregue, por recibo, a todos os administradores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dispensando-se este prazo e a notificação escrita quando os administradores se reunirem, pessoalmente ou representados, em sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e será registrada em ata, assinada por quantos bastarem a validade das deliberações, sem prejuízo dos demais que queiram assina-la.

Parágrafo Quarto – Qualquer administrador será considerado presente quando estiver expressamente representado por outro administrador ou por sócios, sendo também considerado presente quando der o seu voto por carta, telegrama, fac-smile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.



CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Cláusula Décima Terceira – As deliberações dos sócios, para a resolução das questões previstas em lei ou no presente Instrumentos, serão tomadas por meio de Assembleia Geral, sendo atribuído a cada quota um voto nas deliberações.

Parágrafo Primeiro - Para que possa ocorrer a Assembleia é necessária a presença de dois que representa a maioria do Capital Social, ressalvadas as situações para as quais a Lei ou o presente Instrumento estabeleçam de forma diversa.

Parágrafo Segundo – Qualquer deliberação somente deverá ser tomada caso obtenha votos de sócios que representem a maioria do Capital, ressalvadas as situações para as quais a Lei ou presente instrumento estabeleçam de forma diversa.



Parágrafo Terceiro - Qualquer dos sócios será considerado presente quando estiver representado por outro sócio, advogado ou procurador, conforme dispuser o instrumento de mandato ou delegação de poder, sendo também considerado presente quando der o seu voto por carta, telegrama, fac-smile, correio ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Quarto - As Assembleias serão presididas pelo sócio, representante de sócio ou terceiro que for escolhido pela maioria do Capital social que estiver presente ou, caso não haja esta escolha pelo presente que detiver a maior representatividade em relação ao Capital Social, ou, caso haja dois ou mais com igual representatividade, pelo sócio mais antigo.

Parágrafo Quinto - Das Assembleias se fará ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes quantos bastem à validade das deliberações sem prejuízo dos demais queiram assiná-las.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecida a respectiva ata como comprovante adequado da ocorrência da Assembleia geral e das decisões e deliberações tomadas.

Cláusula Décima Quarta - As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de notificação entregue, por recibo, a todos os sócios, ou, não sendo possível a notificação por escrito, por meio de publicação em órgão oficial, bem como em jornal de grande circulação, por pelo menos três vezes, em dias distintos.



Parágrafo Primeiro - A convocação deverá especificar dia, hora e local para assembleia, bem como a ordem do dia, ficando vedada a apreciação na Assembleia de questões fora da pauta, salvo deliberação em contrário de todos os sócios.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá ser convocada pelos administradores ou por qualquer dos sócios.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia ocorrerá em Primeira Convocação, no horário previsto, caso presentes todos os sócios, ou, em Segunda Convocação, depois de transcorrida pelo menos uma hora em relação ao horário previsto, caso presentes pelo menos dois sócios, desde que representem a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia serão transcritas no livro de atas da administração e assinadas pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações sem prejuízo dos demais que queiram assiná-la.



Parágrafo Quinto - Fica dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto - Fica dispensada a Assembleia nos casos previstos neste instrumento ou quando todos os sócios se manifestarem, por escrito, sobre a matéria que dela seja objeto.

Cláusula Décima Quinta - Fica automaticamente convocada Assembleia Anual ordinária para o dia 28 de fevereiro, as 14 (quatorze) horas, ou para o próximo dia útil, caso aquele dia não seja o seja na sede da empresa, onde os sócios deliberarão sobre os assuntos em pauta e os exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro - Para a Assembleia de que trata esta Cláusula, ficam desde já convocados todos os sócios, ficando conseqüentemente dispensada a convocação por notificação, dispensada também a convocação por meio de publicação em órgãos oficiais ou jornais de grande circulação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de que trata esta Clausula somente poderá proceder à tomada de contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, caso estes demonstrativos contábeis tenham sido postos, por escrito e com prova do respeito recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração até 15(quinze) dias antes da ata marcada para a Assembleia.

Cláusula Décima Sexta - Caso não ocorra a Assembleia prevista na Clausula anterior, ou caso esta não trate de todos os temas previstos em lei e no presente instrumento, será obrigatoriamente convocada, durante a segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, Assembleia com o objetivo de proceder à tomada de contas doas administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia se realizará na data fixada no respectivo ato convocatório, não podendo esta ser marcada para data anterior a 31 de março ou posterior a 30 de abril de cada ano, observando-se também o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e data fixada para a Assembleia.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico deverão ser postos, por escrito em com prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia.





Parágrafo Terceiro – Salvo deliberação em contrário de pelo menos dois sócios, desde que representem a maioria absoluta do Capital Social, ou em caso comprovado evento fortuito ou de força maior, o descumprimento do disposto no parágrafo anterior implica em automática suspensão dos poderes dos administradores, caso não sócios, a qual produzirá efeitos em relação a Sociedade a partir do momento em que forem os administradores comunicados por escrito. Em relação a terceiros, a suspensão somente produzirá efeitos após a correspondente averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, devendo-se também mencionar os administradores temporários, caso venham ser designados, bem como a duração de seu mandato.

Parágrafo Quarto – A aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores.

Cláusula Décima Sétima – Salvo quando a recondução de administradores ou a designação de novos administradores tiver sido objetivo de deliberação, será convocada Assembleia quando faltarem 60 (sessenta) dias para o término do mandato dos administradores.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Décima Oitava – Poderão os sócios por comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore” ou antecipação de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - O valor do “pró-labore”, se não for ajustado por ato próprio, será automaticamente atualizado monetariamente a cada período de 12 (doze) meses de vigência pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, e ou por índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula Décima Nona– O exercício social terá início em 01 de janeiro e acaba em 31 de Dezembro, época em que a relação a qual deverão ser levantados o Balanço Patrimonial, o Inventário o Balanço de Resultado Econômico, bem como as demais demonstrações financeiras legalmente exigidas, com observância das normas técnicas contábeis e legislação em vigor.



Parágrafo Primeiro - O Balanço Patrimonial o Inventário e o Balanço de resultado Econômico deverão ser elaborados no prazo previsto nas normas aplicáveis, observando-se como data limite o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, os administradores deverão fazer com que sejam preparados e entregues aos sócios os balancetes mensais e as respectivas demonstrações de lucros e perdas para análise e consolidação de resultado.

Parágrafo de Terceiro – O Balanço e as Demonstrações Financeiras da sociedade poderão ser auditados por auditores independentes de reputação renomada, os quais deverão seguir além das normas contábeis vigentes, as diretrizes normas e prazos estabelecidos no ato de sua designação.

CAPÍTULO VII

DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

Cláusula Vigésima – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada por pelo menos dois sócios desde que representem a maioria absoluta do Capital Social, ou ainda distribuídos aos sócios nos termos das Cláusulas seguintes.

Parágrafo Único – Caso inexistir a deliberação de que trata esta cláusula, os lucros serão automaticamente distribuídos aos sócios nos termos do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Primeira – Será garantida a todos os sócios sua participação quando da distribuição dos lucros líquidos, observando-se que 50% (cinquenta por cento) destes devem ser distribuídos na proporção de participação de cada sócio no Capital Social e, quanto a parcela remanescente, sua distribuição se dará em conformidade com a deliberação tomada pelos sócios, em número mínimo de dois, desde que representem pelo menos três quartos do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Os valores a serem distribuídos em conformidade com a deliberação prevista no *caput* desta cláusula, enquanto esta não for adotada, serão divididos também na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Segundo - Por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital Social, a Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes, nos termos do presente instrumento.



Parágrafo Terceiro – Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, qualquer título quando os lucros ou quantias distribuídas, na forma do parágrafo anterior, se derem em prejuízo de capital.

Parágrafo Quarto – As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção de sua participação no respectivo Capital Social, limitada ao valor das quotas da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Caso as quotas estejam integralizadas as perdas de que trata o parágrafo anterior serão assumidas pelos sócios em sua participação no Capital Social, sem prejuízo da responsabilidade solidária destes em relação as quotas não integralizadas.

CAPÍTULO VIII

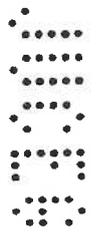
DA SAÍDA DE SÓCIOS E SUCESSÃO

Cláusula Vigésima Segunda – As quotas são individuais e poderão ser cedidas ou transferidas, entre sócios, exigindo-se apenas a prévia comunicação, por escrito, a todos os demais sócios.

Parágrafo Único – Em caso de cessão ou transferência de quotas entre os sócios, qualquer dos demais sócios poderá no prazo de 15(quinze) dias pelo mesmo valor, exercer o seu direito de preferência, observada a proporção de quotas que possuir na ocasião em relação ao montante de quotas dos sócios que tenham interesse na aquisição, salvo quando a divisão não for exata, situação na qual terá preferência sobre a quota remanescente o sócio com a menor participação no Capital Social, ou, caso haja dois ou mais com igual representatividade, pelo sócio mais antigo.

Cláusula Vigésima Terceira – As cotas não poderão ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que haja a concordância expressa dos sócios, em número mínimo de dois, desde que representem pelo menos dois terços do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade de qualquer sócio desejar, vender ou transferir a totalidade ou parte das quotas que possuir na sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por meio de notificação entregue, por recibo, estipulando o preço pretendido e demais condições de venda ou de transferência, anexando o nome, cadastro e qualificação completos dos interessados, ficando assegurado aos demais sócios o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para comunicar sua aprovação ou para exercer o seu direito de preferência.





Parágrafo Segundo – Em sendo exercido o direito de preferência por mais de um sócio, deverá ser observada a proporção de quotas que cada um deles possuir na ocasião em relação ao montante de quotas de todos os sócios que tenha interesse na aquisição, salvo quando a divisão não for exata, situação na qual terá preferência sobre a quota remanescente o sócio com a menor participação no Capital Social.

Parágrafo Terceiro – Não havendo interesse dos demais sócios, ou não sendo exercido o direito de preferência, poderá o sócio ofertante alienar a terceiros as quotas ofertadas por preço não inferior e condição não mais vantajosa que a da primeira oferta.

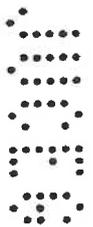
Parágrafo Quarto – Dentro do prazo de (dez) dias contados da alienação de quotas a terceiros, qualquer dos sócios pode exercer, pelo mesmo valor, seu direito de preferência, desde que obtenha anuência, por escrito dos sócios em número mínimo de dois, desde que representem a maioria absoluta do Capital Social.

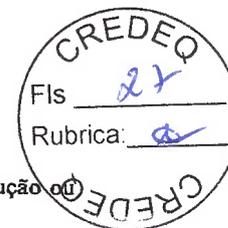
Parágrafo Quinto – Caso mais de um sócio exerça o seu direito de preferência nos termos do parágrafo anterior, será observada em relação a cada um deles, a proporção de quotas que possuir na ocasião em relação ao montante de quotas de sócios que tenham interesse na aquisição, salvo quando a divisão não for exata, situação na qual terá preferência sobre a quota remanescente o sócio com a menor participação no Capital Social, ou, caso haja dois ou mais com igual representatividade, pelo sócio mais antigo.

Parágrafo Sexto – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da alienação de quotas de terceiros, no caso de ser constatada a inexistência de “affectio societas” os sócios em número mínimo de dois, desde que representem a maioria absoluta do Capital Social poderão deliberar pela recusa de permanência de novos sócios na sociedade.

Parágrafo Sétimo – Caso haja deliberação, nos termos do parágrafo anterior, pela recusa de permanência de novos sócios, serão reembolsados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo valor pelo qual adquiriram suas quotas corrigidas pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que vier a substituí-lo, incidente entre a data do pagamento e a do reembolso.

Parágrafo Oitavo – Os sócios não poderão oferecer ou dar as suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade,





ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução ou qualquer na presente Cláusula.

Parágrafo Nono – A cessão de quotas sem a observância do disposto no parágrafo precedente será inoperante em relação à sociedade e aos demais sócios.

Parágrafo Décimo – A transferência ou cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, não implicará em outorga, aos sócios adquirentes dos poderes de gerência ou administração até são atribuídos aos sócios alienantes, ressalvado o caso de eleição na forma indicada no presente instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Qualquer cessão ou transferência de quotas, direta ou indireta, seja a que título for, as pessoas naturais jurídicas, estará sujeita ao cumprimento das disposições estabelecidas nesse instrumento, ressalvando-se que, para os fins do disposto nesta cláusula e em seu parágrafos qualquer referência a “cessão” ou “transferência” significa a venda, cessão, usufruto, doação, transferência, penhor, penhora, caução ou qualquer outra forma de cessão, seja a título gratuito oneroso.

Cláusula Vigésima Quarta– No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade fará este jus ao recebimento do valor patrimonial de suas quotas integralizadas apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levando para esta ocasião, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação forma da ocorrência a sociedade, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, a primeira no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação do Balanço Patrimonial, devendo as demais corrigidas pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Ou por índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Vigésima Quinta - Poderão os sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, deliberar pela saída de outros sócios, quando aqueles entenderem que estes, por seus atos de inegável gravidade, vem pondo em risco a comunidade da empresa.

Parágrafo Primeiro – O pedido de exclusão de outros sócios poderá ser formulado por escrito, por qualquer um dos sócios, devendo conter exposição de motivos e de fatos que justificam o pedido.



Parágrafo Segundo – O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado ao sócio que se pretende excluído no prazo de 15(quinze) dias a contar de sua apresentação, sendo-lhe assegurado o direito ao recebimento de cópia integral do pedido de exclusão contra ele formulado.

Parágrafo Terceiro – Em no máximo 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido deverá ser convocada Assembleia, por meio de edital publicado em órgão oficial, bem como em jornal de grande circulação, por pelo menos três vezes, em dias distintos que especificará, além da data, os motivos pelos quais se pretende a exclusão de sócios, os quais deverão ser notificados, por escrito, dentro do prazo acima previsto.

Parágrafo Quarto – O edital de que trata o parágrafo anterior poderá ser substituído por meio de comunicação entregue, por recibo, a todos os sócios.

Parágrafo Quinto – O pedido de exclusão de sócios somente poderá ser apreciado em Assembleia, caso esta tenha sido convocada especialmente para este fim e desde que tenha sido também observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a convocação e a data fixada para a Assembleia.

Parágrafo Sexto – Os sócios que se pretende sejam excluídos poderão apresentar sua defesa ou justificativas oralmente na Assembleia ou fazê-lo por escrito, sendo necessário, neste último caso, que as apresentem pelo menos 10 (dez) dias antes da data da Assembleia.

Parágrafo Sétimo – O sócio excluído fará jus ao recebimento do valor patrimonial de suas quotas integralizadas, apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantando para esta ocasião, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da ocorrência de exclusão de sócio, e pagos em até 4 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação do Balanço Patrimonial devendo as demais ser corrigidas pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Vigésima Sexta - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores, sendo-lhe facultada a manutenção de sua razão social.

Parágrafo Primeiro – Inexistindo interesse dos sócios remanescentes, ou dos herdeiros ou sucessores, na permanência destes na sociedade, o valor patrimonial das quotas integralizadas do sócio falecido ou interditado será apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente





5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1408 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor 001 - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051508280836094616670, 02051508280836094816671,
02051508280836094816672, 02051508280836094816673,
02051508280836094616674 - Consórcio em favor de extralocalista Hugo Lus Brisolo

Reconheço as assinaturas de RUBENS PORTO, RUBENS PORTO JUNIOR, JULIANO BOMBENATI PORTO, CRISTIANO FERREIRA DA SILVA e FABIO JULIANO COSTA E SILVA Dou fé. Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 22/10/2015 - Às 14:42:16h. Cc557515E *0026

Leonardo Silveira Araújo (Escrivente)

Certifico que este documento da empresa RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA, Nire: 52 20247636-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/170200-4 e o código de segurança zV8oJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2015 10:23:20 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	3.031.602-2
Finalidade	FINANCIAMENTO
Inscrição Cadastral	250.067-1
Nome	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
CPF/CNPJ	09.327.381/0001-92
Endereço	R 3 399 QD: 40 LT: 92 SET CENTRAL
Atividade	COMERCIO/PRESTACIONAL
Início Atividade	23/01/2008

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999188 MMLINK09 USUARIO INTERNET

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.327.381/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2008	
NOME EMPRESARIAL RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONNECTWORK INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R 03	NÚMERO 399	COMPLEMENTO	
CEP 74.030-065	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONDINELY@DRCONSULT.COM.BR		TELEFONE (62) 3093-5100 / (62) 3093-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/02/2016** às **16:18:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA



Emitente:	ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VID
Conta origem:	1626 / 003 / 00002752-0
Conta destino:	2079 / 003 / 00000850-9

Nome destinatário:	RCJ INF E ELETRONICA LTDA
Valor:	R\$ 346,00
Identificação da operação:	TEV

Data de débito:	24/09/2015
Data/hora da operação:	24/09/2015 16:45:40

Código da operação:	00211263
Chave de segurança:	Y4ACS0ZLXX69EW9E

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

20LX - DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

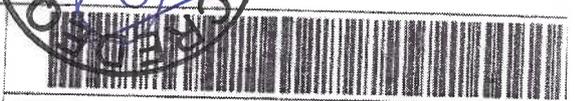
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR Nº 000.085.857 Série 1

CONNECTWORK
INFORMÁTICA
RCJ INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
Rua 03 nº 399, Centro, Goiânia/GO - CEP: 74030-065
Tel.: (62) 3221-9393 Fax.: (62) 3221-9336
Acesse o nosso site: www.connectwork1.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA
1- SAÍDA
Nº 000.085.857
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
5215 0909 3273 8100 0192 5500 1000 0858 5713 2943 4655

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizado

NATUREZA OPERAÇÃO: Venda
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 152150532143317 24/09/15 15:36:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104276975 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ: 09.327.381/0001-92

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - 1049952
ENDEREÇO: AV COPACABANA S/N
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA
BAIRRO/DISTRITO: EXPANSUL
CEP: 74986-260
CNPJ/CPF: 02.812.043/0012-50
DATA DA EMISSÃO: 24/09/15
DATA DA SAÍDA / ENTRADA
HORA DE SAÍDA

FATURA

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
0	346,00	0,00	346,00

DUPLICATAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
1	24/10/15	346,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 28,00	VALOR DO ICMS: 4,76	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 346
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA: 346

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: J-DEST/REM
CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITARIO	V.DESC.	V.UN.TRIB.	V.LÍQUIDO	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS
0745	TESTADOR REDE RJ-45 E CABO 4 PARES - 180 DIAS	90308490	000	5102	UN	1,00	28,0000	0,00	28,00	28,00	28,00	4,76	0,00	17,00
14133	ROTEADOR WIRELESS N 300MBPS DIR-905L/ZNZ-BRI - D-LINK 365	85176241	060	5405	UN	1,00	126,0000	0,00	126,00	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14212	CABO PAR TRANC FORTREK CAT5 CX305M AZ - 90	85444900	060	5405	CX	1,00	159,0000	0,00	159,00	159,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2440	CONECTOR MODULAR RJ-45 8 VIAS - 30 DIAS	85369090	060	5405	UN	100,00	0,3300	0,00	0,33	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN: 0,00
-----------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VEND.: 30 - MATHEUS SAMPAIO - PAGTO: Contra apres. ICMS retido anteriormente conforme Anexo VIII, Inciso XVIII, Apêndice II do RCTE. Protocolo 84/2011 - ID: f1602183 Trib apurx RS: 40,58 Federal e 35,85 Estadual - Fonte: IBPT 5oi7eW
RESERVADO AO FISCO